



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 164/2025

Processo Número: **6112/2025** | Data do Protocolo: 06/03/2025 16:13:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003900340039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria-Pública-Privada, na forma que determina.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **06/03/2025 16:13**

Checksum: **8F0D57AB2436F662FB7AFD49E0DD47F2FA099D74580539C96288C2C170AF3B4B**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 013/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada, na forma que determina.

A medida decorre de estudos realizados pelas Secretarias de Parcerias em Investimentos e de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelos Titulares das Pastas, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 02/03/2025, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057969564** e o código CRC **34C3D328**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Chefia de Gabinete

Exposição de Motivos nº: Exposição de Motivos nº 0055873150/ 2025
Processo: 021.00000057/2025-72

Excelentíssimo Senhor Governado do Estado,

De acordo com o Decreto nº 51.704, de 26.03.07, vimos por meio do presente, expor e ao final submeter a Vossa Excelência o seguinte:

Trata-se de exposição de motivos para o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação de parceria público-privada para a operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros denominado “Sistema de Travessias” (“**Projeto**”). Consoante § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependem de autorização legislativa específica, o que será aplicável ao Projeto, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei com as justificativas abaixo apresentadas.

O Projeto contempla 14 travessias estratégicas em 5 regiões de operação do Estado de São Paulo, incluindo rotas altamente movimentadas, como as travessias Santos/Vicente de Carvalho, Santos/Guarujá e São Sebastião/Ilha Bela, até rotas que conectam comunidades isoladas, como as travessias de Cananéia/Ariri e de Porto Natividade da Serra. Ao total, estão contempladas no projeto oito travessias nas regiões Norte, Centro e Sul do litoral paulista; o sistema de balsas da Região Metropolitana de São Paulo, com três travessias entre os municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo; e o serviço de balsa no reservatório de Paraibuna, com três travessias na região do Vale do Paraíba: Porto Paraitinga, Porto Varginha e Porto Natividade da Serra.

O sistema atual enfrenta desafios significativos relacionados à operação e à infraestrutura, o que impacta a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos. A modernização e o aprimoramento deste sistema se mostram necessários para atender à demanda atual e futura de maneira adequada, segura e sustentável.

O Projeto, portanto, tem por objetivo assegurar a melhoria da prestação do serviço atual de travessias ao usuário. Para tanto, o Projeto prevê melhorias na infraestrutura terrestre existente, incluindo investimentos em viários de acesso, calçamentos, edificações de apoio aos funcionários, estaleiros, além de construção de novos terminais de passageiros e reforma de existentes, aumentando o conforto do usuário, bem como investimento no “lado água”, para o qual está prevista a aquisição de 48 novas embarcações, com a modificação da matriz energética por meio da substituição de modelos à diesel por embarcações com motorização elétrica nas travessias do Litoral Paulista e da Região Metropolitana de São Paulo. Estima-se que a substituição dos modelos à diesel representará, apenas nas travessias litorâneas, a não emissão de pelo menos 18 mil toneladas de dióxido de carbono (CO₂) por ano.

Com efeito, o Projeto está totalmente alinhado aos objetivos do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), conforme estabelecido no Decreto nº 67.443, de 11 de janeiro de 2023, e com a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC do Estado de São Paulo (Lei nº 13.978/2009).

Além disso, a substituição irá conferir maior resiliência em caso de materialização de eventos climáticos, o que permitirá o transporte dos passageiros ainda que as condições climáticas não estejam favoráveis, considerando que as embarcações serão mais resistentes a eventos climáticos. Este aspecto é de grande relevância no escopo do Projeto, considerando que a suspensão das operações é alvo de constante de reclamações dos usuários.

No entanto, considerando, ainda, que poderá haver interrupções ou lentidões na operação das Travessias, em decorrência de fatores climáticos e/ou operacionais, em cumprimento às normas da Marinha do Brasil, os investimentos na infraestrutura terrestre e marítima são necessários para garantir condições de conforto e segurança



aos usuários enquanto aguardam o embarque, o que também é objeto de constante reclamação dos usuários.

Verifica-se, portanto, que os investimentos considerados, estimados em R\$ 1,05 bilhões ao longo do prazo da concessão, vão ao encontro do interesse público, porquanto irão conferir maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, trazendo maior conforto e segurança aos usuários.

Como sabido, em concessões patrocinadas a remuneração do investimento do parceiro privado decorre da tarifa e da contraprestação pecuniária. Contudo, neste projeto específico, cuja política tarifária é demasiadamente sensível, os estudos de modelagem foram ancorados em dois pilares principais: (i) não alterar as gratuidades hoje existentes e (ii) não aumentar o valor das tarifas.

Como forma de assegurar essa política tarifária bastante importante para o setor e pleiteada pela sociedade civil nas audiências públicas realizadas para discussão do projeto, a estimativa da receita tarifária está no patamar de 20% (vinte por cento) da remuneração da futura concessionária.

A partir desse cenário e conforme previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação de parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, precedida de licitação, para a operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração Sistema de Travessias.

A implementação do Projeto trará importantes benefícios para o Estado de São Paulo e seus residentes, refletindo em avanços em mobilidade, economia, qualidade de vida e sustentabilidade. Com a ampliação e melhoria dos terminais, assim como com a aquisição de novas embarcações, os usuários serão beneficiados com um serviço público de maior qualidade, com redução do tempo de espera nas travessias e aumento do conforto e capacidade de terminais e embarcações, medidas necessárias para a prestação do serviço público de forma eficiente à população.

Sendo assim, submetemos para vossa análise o presente processo que acompanha a Minuta de Lei Autorizativa (0051821016), Parecer Jurídico NPT nº 13/2025 (0054532202), Nota Técnica (0053542586), Modelo Econômico-Financeiro (0055840424) e, demais documentos técnicos que demonstram a viabilidade da proposta e, possibilidade de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos

NATÁLIA RESENDE

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 10/02/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 11/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055873150** e o código CRC **C0D5AA8D**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CPP | Companhia Paulista de Parcerias

Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Parcerias
Estruturação

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 021.00000057/2025-72

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Concessão do Sistema de Travessias

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica para instrução da minuta do Projeto de Lei a ser apresentada pela V.E. Senhor Governador Tarcísio de Freitas, relativa à autorização para a Concessão Patrocinada do Sistema de Travessias (“**Projeto**”).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição do Estado de São Paulo
- Lei federal nº 11.079/2004 – *Lei Federal de PPP*.

3. HISTÓRICO

Apenas para fins de contexto, entende-se pertinente trazer um breve histórico do Projeto. Nesses termos, o Projeto teve sua inclusão no Programa Estadual de Desestatização aprovada na 2ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (“CDPED”) e do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (“CGPPP”), de 12 de março de 2019. O escopo do Projeto era uma concessão comum, que incluía as seguintes travessias:

- Litoral Norte: Travessia São Sebastião – Ilha Bela;
- Litoral Centro: Travessias Santos – Vicente de Carvalho, Santos – Guarujá e Bertioga – Guarujá;
- Litoral Sul: Travessias Cananéia – Ilha Comprida, Iguape – Juréia, Cananéia – Continente e Cananéia – Ariri;
- Travessias da EMAE: Balsa Bororé, Balsa Taquacetuba e Balsa João Bosco.

Como se percebe, inicialmente (i) não havia previsão de desembolso do Governo do Estado de São Paulo e (ii) não contemplava todas as travessias do Estado de São Paulo, com a exclusão das travessias: (i) Travessias da Região Metropolitana de São Paulo (composta por a) Bororé – Grajaú; b) Taquacetuba – Bororé; c) João Basso – Taquacetuba) e (ii) Travessia de Paraibuna (composta por a) Porto Paraitinga; b) Porto Varginha; c) Porto Natividade da Serra)

No decorrer da modelagem preliminar do Projeto, o sistema de Travessias da EMAE foi retirado do Projeto para garantir a sua viabilidade econômico-financeira. Outro ponto para viabilizar o Projeto, foi a previsão do aumento da tarifa do usuário nas travessias litorâneas.

Na 20ª Reunião Conjunta Ordinária, de 23 de março de 2021, foi aprovada a modelagem preliminar do



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto, bem como dada a permissão para a realização de audiência e consulta pública.

Após a realização de referidos processos, as contribuições foram avaliadas e incorporadas, conforme sua pertinência, na modelagem final do Projeto. O Edital de Licitação foi publicado em 30/11/2021, com o leilão agendado para o dia 30/03/2022.

Em 09/02/2022 a licitação foi suspensa. A principal crítica que o Projeto sofria estava relacionada ao forte aumento de tarifa do usuário então previsto. No dia 28/02/2023 a licitação foi arquivada.

Já na gestão do Excelentíssimo Governador Tarcísio de Freitas, o Projeto foi retomado no âmbito da primeira reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), realizada no dia 28/02/2023, mediante sua inclusão no PPI-SP.

A Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) contratou a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), para o apoio técnico de consultoria e estruturação da nova modelagem do Projeto, incluindo a revisão, avaliação e promoção de ajustes nos estudos recebidos.

Dentre as principais diferenças entre a versão anterior e a atual do Projeto, pode-se citar: (i) manutenção da estrutura tarifária atual, incluindo valores e isenções existentes; (ii) ampliação do escopo, com inclusão das Travessias da Região Metropolitana de São Paulo (Travessias da EMAE) e as Travessias de Paraibuna; (iii) inclusão de substituição integral das balsas, inclusive eletrificadas, onde tecnicamente possível, e com maior resiliência climática; e (iv) nova estrutura de remuneração do parceiro privado, que inclusive viabilizou a mitigação do risco associado à implantação do Túnel Santos-Guarujá.

Em razão dessas importantes alterações e como está detalhado na exposição dos motivos, não obstante os esclarecimentos apresentados no tópico a seguir, a modelagem econômico-financeira do Projeto considera que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração da futura concessionária será custeada com recursos da contraprestação pecuniária, o que, consoante § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, demanda a autorização legislativa específica para sua contratação, o que resulta na presente Nota Técnica e minutas integrantes (Projeto de Lei e Exposição de Motivos).

4. ANÁLISE TÉCNICA

Este tópico abordará os aspectos técnicos formais e materiais que viabilizam a tramitação do Projeto de Lei.

4.1. *Aspectos formais.* A minuta do Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, porquanto é de iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 24, §2º da Constituição Estadual. Conquanto referido dispositivo não elenque, de modo expresso, a matéria objeto deste Projeto de Lei, destaca-se a forma de provimento dos serviços públicos estaduais é de competência exclusiva do Poder Executivo estadual, representado pelo Excelentíssimo Governador, consoante art. 47 e art. 122. Assim, tendo em vista que, substancialmente, a matéria versa sobre o provimento de um serviço público, sua iniciativa cabe ao Governador do Estado, tal qual visto no âmbito da Lei Ordinária nº 18.056/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada do Sistema de Interligação denominado "Túnel Imeroso Santos-Guarujá". Ainda sob o aspecto formal, a minuta do Projeto de Lei define de modo claro e preciso seu objeto, o que viabiliza sua tramitação.

4.2. *Aspectos materiais.* O Projeto de Lei possui viabilidade jurídica de prosseguimento, considerando a previsão expressa do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004. Sem prejuízo deste aspecto, importante apresentar considerações gerais do Projeto que resultaram no patamar de contraprestação ora apresentado,



os quais estão aprofundados na exposição de motivos.

Os investimentos estimados em R\$ 1,05 bilhões ao longo do prazo Projeto, vão ao encontro do interesse público, porquanto irão conferir maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, trazendo maior conforto e segurança aos usuários. Com efeito, a implementação do Projeto trará importantes benefícios para o Estado de São Paulo, refletindo em avanços em mobilidade, economia, qualidade de vida e sustentabilidade. Com a ampliação e melhoria dos terminais, assim como com a aquisição de novas embarcações, os usuários serão beneficiados com um serviço público de maior qualidade, com redução do tempo de espera nas travessias e aumento do conforto e capacidade de terminais e embarcações, medidas necessárias para a prestação do serviço público de forma eficiente à população.

Paralelamente, importante destacar que a política tarifária do setor de travessias é demasiadamente sensível, razão pela qual os estudos de modelagem foram norteados em dois pilares principais: (i) não alterar as gratuidades hoje existentes e (ii) não aumentar o valor base das tarifas. Destaca-se que esse tema foi bastante pleiteado pela sociedade civil nas audiências públicas realizadas para discussão do projeto. Como resultado, a estimativa da receita tarifária está no patamar de 20% (vinte por cento) da remuneração da futura concessionária.

São estes, portanto, os aspectos formais e materiais que fundamentam o prosseguimento do Projeto de Lei.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, são esses os esclarecimentos necessários referentes à minuta do Projeto de Lei para autorizar a Concessão Patrocinada do Sistema de Travessias. Sendo o que nos cumpria, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Edgard Benozatti Neto
Diretor Presidente

Cecília Thomé Alvarez
Coordenadora jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Thomé Alvarez, Coordenador**, em 22/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 22/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053542586** e o código CRC **C926C02C**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
PROJETO DE LEI

Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria-Público-Privada, na forma que determina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins do disposto no § 3º do artigo 10 da Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a realizar contratação de parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, precedida de licitação, para a operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros denominado “Sistema de Travessias”.

Parágrafo único - O “Sistema de Travessias” é constituído por:

1 - Litoral Norte:

a) Travessia São Sebastião – Ilhabela.

2 - Litoral Centro:

a) Travessia Santos – Guarujá;

b) Travessia Santos – Vicente de Carvalho;

c) Travessia Bertioga – Guarujá.

3 - Litoral Sul:

a) Travessia Cananéia – Ilha Comprida;

b) Travessia Cananéia – Continente;

c) Travessia Iguape – Juréia;



d) Travessia Cananéia – Ariri.

4 - Região Metropolitana de São Paulo:

a) Bororé – Grajaú;

b) Taquacetuba – Bororé;

c) João Basso – Taquacetuba.

5 - Paraibuna:

a) Porto Paraitinga;

b) Porto Varginha;

c) Porto Natividade da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 02/03/2025, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057969430** e o código CRC **ADF7984E**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.